



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI N° / 2016

Dispõe sobre a acessibilidade de pessoa com deficiência na utilização da faixa de pedestre.

Art. 1º As faixas de pedestres, localizadas no âmbito do município, deverão ser interligadas com rampa de acesso às calçadas para acesso de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A rampa de acesso a que se refere o *caput* do artigo deve estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 9050:2004, podendo ser alterada conforme norma técnica da ABNT em vigência no corrente ano.

Art. 2º Os recursos necessários para aplicabilidade desta Lei poderão ser elaborados mediante celebração de parceria com órgãos e entidades não governamentais, para custeio de suas atividades permanentes, garantindo os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O poder executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de junho de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com
Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no município do Recife, existem diversas faixas de pedestre, algumas já apresentam espaços para facilitar a acessibilidade de cadeirantes, outras contêm falhas e continuam a dificultar o acesso devido à existência de barreiras, o que torna necessário garantir e ampliar os direitos da pessoa com deficiência.

O projeto de lei em questão visa garantir melhorias na acessibilidade da pessoa com deficiência, reduzindo barreiras e ampliando a acessibilidade, com base na Lei Federal de nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência considera a acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, de mobiliários, de equipamentos urbanos, de edificações, de transportes, de informação e de comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, a acessibilidade também é importante em outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, para facilitar o acesso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e retirar barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Em seu inciso IV, alínea 'a', o estatuto esclarece que as barreiras urbanísticas são as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

A referida Lei federal trata de diversos direitos da pessoa com deficiência, inclusive do direito ao transporte e à mobilidade, e no art. 46 declara que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. A importância desse direito é imprescindível para as pessoas com deficiência, pois geralmente para alcançar acesso aos demais direitos é preciso garantir o direito ao transporte e à mobilidade, de forma regulamentar e organizada com base em norma técnica nacional.

O uso da norma técnica estabelecida pela ABNT, mais precisamente a norma de acessibilidade a edificações, a mobiliário, a espaços e a equipamentos urbanos, a ABNT NBR 9050:2004, contribuem para o melhor acesso da pessoa com deficiência e apresentar informações adequadas para um bom desenvolvimento da mobilidade urbana, altamente importante para nossa cidade.

Diante da importância do projeto de lei proposto e visando melhorias para o cidadão recifense que necessita de melhorias de acessibilidade, pedimos o apoio dos pares desta Casa Legislativa à respectiva aprovação deste projeto de lei que suplementa lacunas do Estatuto da Pessoa com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com
Fone: (81) 3301-1360/1246